



## NOTA DE POSICIONAMENTO CONTRÁRIA A RESOLUÇÃO CFM nº 2.378/2024

### Para o CFM, fetos valem mais do que as vidas de crianças e mulheres brasileiras

04 de abril de 2024

Em 03 de abril de 2024, o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 2.378/2024, que proíbe a indução de assistolia fetal pelos médicos brasileiros para os procedimentos de aborto legal quando a gravidez é resultante de estupro.

A resolução é ultrajante sobretudo porque tenta justificar a proibição nos tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Parece absurda a necessidade de explicitar as interpretações desses tratados de direitos humanos já há muitos anos consolidadas e incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

No entanto, a Resolução nº 2.378/2024 deixa claro que o CFM tem sido utilizado como ferramenta ideológica que, à revelia das evidências científicas, busca criminalizar tanto as meninas e mulheres que necessitam de um aborto induzido (legalizado no Brasil desde 1940 para os casos de gravidez resultante de estupro e risco à vida da pessoa gestante e desde 2012 nos casos de anencefalia), como os profissionais da medicina que cumprem seus deveres legais e profissionais ao assisti-las. Vejamos:

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabeleceu, em seu artigo 1, que "todos os seres humanos **nascem** livres e iguais em dignidade e direitos".<sup>1</sup> O texto de 1948 já deixava explícito que o **nascimento** é o marco que confere o estatuto legal da pessoa humana.

2. A **Corte Interamericana de Direitos Humanos** (Corte IDH), em sentença no ano de 2012, já concluiu que o embrião não pode ser entendido como pessoa, e que a **proteção do direito à vida pré-natal não é absoluta**, mas gradual e incremental.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

<sup>2</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos, sentença do caso Artavia Murillo e outros ("fecundação *in vitro*") vs. Costa Rica. Parágrafo 256.



Essa conclusão não deixa dúvidas de que o artigo 4º (direito à vida) do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969) não impede o direito às técnicas de reprodução assistida e ao aborto induzido.

3. Em 2013, o Relator Especial do **Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas**, reiterou que **a recusa de acesso ao aborto legal** a mulheres que ficaram grávidas em decorrência de estupro constitui uma violação do artigo 7 do Pacto Internacional sobre Direitos civis e políticos, ou seja, **constitui uma forma de tortura, tratamento desumano e degradante**.<sup>3</sup>

4. **O Código Penal brasileiro não impõe limite de tempo ao aborto legal. Qualquer limitação que o CFM queira impor deve ser interpretada como ILEGAL.**

5. **Do ponto de vista ético**, a ilegalidade da restrição do aborto ao tempo gestacional não está baseada na ausência do valor do feto e sim na consciência da crueldade dessa restrição. "A vida tem tragédias, e aqueles vivendo em e com essas tragédias estão em melhores condições do que os tribunais para decidir o que fazer diante dessas tragédias."<sup>4</sup>

6. Do ponto de vista do conhecimento em ciências da saúde, o aborto induzido também não tem limitação quanto ao tempo gestacional. Pelo contrário, a **Organização Mundial da Saúde (OMS), agência das Nações Unidas** (da qual o Brasil é Estado-membro) que lidera esforços globais e orienta as políticas públicas de seus Estados-membros para garantir o mais alto nível de saúde a todas as pessoas, define, na 11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) **aborto induzido** como "expulsão ou extração completa de um embrião ou feto (independentemente da duração da gravidez),

---

<sup>3</sup> United Nations. General Council. Human Rights Council. A/HRC/22/53. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez. Parágrafos 49 e 50.

<sup>4</sup> Little, Margaret O. Abortion and the margins of personhood. In: Pizza, JP. Potentiality: Metaphysical and Bioethical Dimensions. Morality and Action. Johns Hopkins University Press: Baltimore, 2014.



decorrente da interrupção deliberada de uma gravidez em curso por meios medicamentosos ou cirúrgicos, que não tem a intenção de resultar em um nascido vivo".<sup>5</sup>

7. A própria OMS reconhece que os Estados deveriam direcionar esforços para a eliminação dos limites de tempo gestacional juntos às suas leis, quando esses limites existirem.<sup>6</sup>

**8. A indução de assistolia fetal (IAF) faz parte do espectro de cuidados em aborto nos casos de gravidezes mais avançadas e é recomendada pela OMS a partir de 20 semanas de gravidez.**<sup>7</sup>

**9. As pessoas que necessitam de cuidados em aborto depois de 20 semanas e que serão impedidas de acessar esse direito de saúde pela Resolução do CFM nº 2.378/2024 são, principalmente, as crianças e mulheres mais jovens e vulneráveis.**<sup>8</sup>

10. Muitas vezes, as crianças e mulheres chegam aos serviços de saúde para um aborto legal após as 20 semanas de gravidez por enfrentarem atrasos logísticos e recusas de cuidado antiéticas e propositais que visam postergar o procedimento até os limites infralegais impostos nos serviços de saúde.<sup>9</sup>

<sup>5</sup> World Health Organization (WHO), International Classification of Diseases 11th Revision (2022). The global standard for diagnostic health information. Disponível em:

<https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/1517114528>.

<sup>6</sup> Organização Mundial da Saúde. Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/pt/publications/i/item/9789240045163>.

<sup>7</sup> World Health Organization. Clinical practice handbook for quality abortion care. Geneva: WHO, 2023.

<sup>8</sup> Foster DG, Kimport K. Who seeks abortions at or after 20 weeks? *Perspect Sex Reprod Health*. 2013 Dec;45(4):210-8. doi: 10.1363/4521013. Epub 2013 Nov 4. Erratum in: *Perspect Sex Reprod Health*. 2019 Sep;51(3):185.

<sup>9</sup> Kimport K. Is third-trimester abortion exceptional? Two pathways to abortion after 24 weeks of pregnancy in the United States. *Perspect Sex Reprod Health*. 2022 Jun;54(2):38-45. doi: 10.1363/psrh.12190.

Falcão M, Vivas F. PGR apura se ministra Damares tentou impedir aborto de menina de 10 anos no ES. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/09/pgr-apura-se-ministra-damares-tentou-impedir-aborto-de-menina-de-10-anos-no-es.ghtml>. Acesso: 12 jun 2022.

Damares diz que menina de dez anos estuprada deveria ter feito cesárea. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/09/18/damares-diz-que-menina-de-10-anos-estuprada-deveria-ter-feito-cesarea.htm>. Acesso: 12 jun 2022.



Na contramão das evidências científicas e diretrizes mais atuais da OMS, proibição aos médicos da indução da assistolia fetal pelo CFM inviabiliza a prática desse direito reprodutivo nos serviços de aborto legal. Além de ilegal, imposição de limites de tempo gestacional ao aborto nos casos de estupro viola os direitos humanos das crianças e mulheres brasileiras, como o direito à vida, o direito à privacidade, o direito à saúde e o direito a não ser submetida a tratamento desumano e degradante.

Diante do exposto, a Rede Médica pelo Direito de Decidir se posiciona veementemente contrária à Resolução CFM nº 2.378/2024 por implicar no agravamento das vulnerabilidades, dos riscos físicos e psíquicos de meninas, mulheres e pessoas que gestam. A Resolução aprovada em 03 de abril de 2024 valoriza fetos em detrimento das vidas das crianças e mulheres brasileiras, colocando-as em uma situação desumana e degradante, pois forçadas a manterem uma gravidez decorrente de violência sexual.

Neste sentido, conclamamos todo sistema de justiça, particularmente os órgãos de defesa dos Direitos da Coletividade, para a revogação imediata da Resolução CFM nº 2.378/2024, de maneira a proteger os direitos humanos, sobretudo a vida das crianças e mulheres brasileiras.